

EMENDA Nº 15 – PLENÁRIO

(ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 – Complementar)

Dê-se nova redação ao inciso IV do § 2 do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 130, de 2014, como segue:

“IV – 31 de dezembro do quinto ano posterior à produção de efeitos do convênio, para os demais.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe a ampliação do prazo para que os contribuintes detentores dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais que forem remetidos, anistiados e reinstituídos na forma do convênio previsto no art. 1º do PLS 130/14, a ser celebrado entre os estados e o Distrito Federal, possam contar com um tempo razoável para se adaptarem à nova realidade criada pelo projeto.

É de conhecimento geral que, na falta de uma política nacional de desenvolvimento regional, os estados e o Distrito Federal lançaram mão do ICMS, tributo de sua competência, como instrumento de desenvolvimento regional, consoante um planejamento que priorizasse suas vocações econômicas regionais, com a concessão de benefícios e incentivos fiscais e financeiros, orientados para a aplicação em investimentos em infraestrutura, com o objetivo de garantir a manutenção e atração de empreendimentos do setor produtivo. Esses benefícios e incentivos foram, contudo, concedidos sem a prévia deliberação do CONFAZ exigida na Constituição Federal.

É indiscutível a necessidade de se adotar medidas com vistas a regularizar a indesejável situação de insegurança jurídica pela qual passam as unidades federadas, bem assim os contribuintes brasileiros, diante da iminente edição de Súmula Vinculante, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, que tem por fim declarar a inconstitucionalidade de todos os benefícios e incentivos fiscais ou financeiros concedidos sem prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária.

Com o intuito de resolver definitivamente essa questão que assola as unidades federadas e os contribuintes, e com vistas a destravar o desenvolvimento econômico do país e restaurar a segurança jurídica aos atores envolvidos (tanto estados, quanto os contribuintes), é que apresentei nesta Casa o presente Projeto de Lei Complementar 130, de 2014, que convalida os atos normativos de concessão de benefícios fiscais e concede remissão e anistia de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Referido projeto, relatado pelo ilustre Senador Luiz Henrique, recebeu modificações com vistas a seu aprimoramento, pelo que louvo o brilhante trabalho realizado pelo Senador Luiz Henrique, na forma do relatório apresentado, que contém emendas dos Senadores Ricardo Ferraço e Romero Jucá, merecendo todo o nosso apoio.

A emenda que ora apresento ao PLS 130/14, visa a garantir um prazo maior para a fruição dos atuais incentivos e benefícios, considerado imprescindível e razoável para que os contribuintes detentores dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais que forem convalidados, remetidos e reinstituídos, na forma do convênio a ser celebrado, não tenham agravada sua situação de insegurança jurídica, vendo-se premidos abruptamente dos benefícios e incentivos que vêm utilizando e em relação aos quais, sem dúvida, realizaram pesados investimentos e programaram seus planejamentos estratégicos, quer sob o âmbito do desenvolvimentos de suas atividades, quer sob o aspecto financeiro de seus empreendimentos.

A fixação desses prazos, para permitir um período de transição às empresas, é necessário para que elas possam rever e adequar seus respectivos planejamentos estratégicos, evitando assim a possível cessação das atividades desenvolvidas por esses empreendimentos. Em razão das características estruturais e dos custos envolvidos, é notório que determinados segmentos econômicos carecem de prazo maior para implementar as mudanças necessárias, que serão impostas com o novo cenário econômico. Estabelecer uma supressão abrupta, cessando de imediato a fruição desses benefícios e incentivos, trará consequências catastróficas, de cunho social e econômico, tanto para administrações estaduais, quanto para as empresas que, que de boa-fé, investiram no país e hoje se utilizam desses benefícios e incentivos para gerar riquezas, empregos e renda.

Em razão disso, defendo que seja concedido prazo razoável para que esses contribuintes possam continuar usufruindo dos benefícios e incentivos na forma em que são autorizados atualmente, com vistas a que não haja solução de continuidade em seus investimentos, evitando, assim, perda de arrecadação para os estados, descontinuidade dos serviços públicos e da geração de empregos e renda, para o que peço o apoio dos meus pares.

Luiz Henrique

Recebido em 13/11/2014
Hora 18:42
Sérgio Almeida Lopes Mat. 285643
SGLSF-SGM



SF/14658.40218-37

Página: 1/1 13/11/2014 18:33:54

aea6ae9ae7b0038426765ea6ff622da5ba6d9cf3

